



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 154, de 26 de novembro de 2015

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

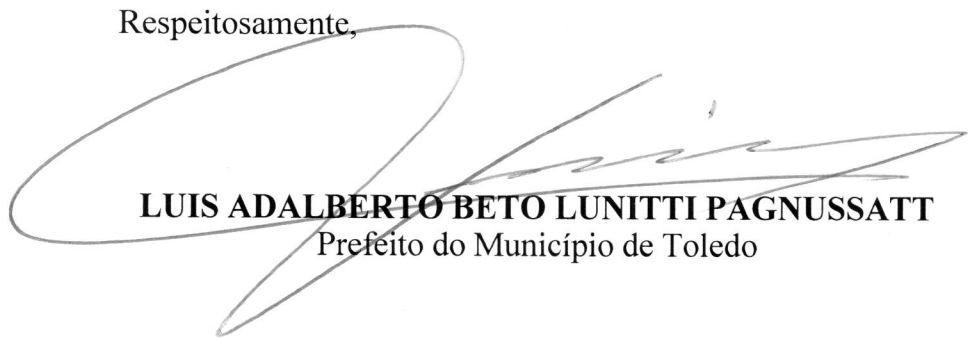
Pela Lei “R” nº 22, de 30 de março de 2012, o Município de Toledo foi autorizado a proceder à doação ao Estado do Paraná dos lotes urbanos nºs 275 e 322 da quadra nº 49, com áreas de 1.425,00m² e 2.233,46m², respectivamente, totalizando 3.658,46m² (três mil seiscentos e cinquenta e oito metros e quarenta e seis decímetros quadrados), situados no Loteamento “Centro Administrativo”, nesta cidade, para a implantação de nova Delegacia de Polícia Civil – Cidadã em Toledo.

O prazo para a conclusão daquelas instalações, estabelecido em dois anos, conforme § 1º do artigo 3º da referida Lei, esgotou-se em 31 de março de 2014.

De acordo com o incluso Ofício nº 1763/2015-GS, de 16 de novembro de 2015, o Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária solicitou mais dois anos de prazo para o cumprimento do encargo estipulado na lei acima mencionada, *“tendo em vista que tramita na esfera estadual o Protocolo nº 11.174.842-0, o qual visa à contratação de projetos executivos e complementares para a implantação da referida Delegacia e neste momento aguardam disponibilidade orçamentária e financeira para realização de processo licitatório”*.

Diante do exposto, entendemos viável atender-se a solicitação do Secretário de Estado para o cumprimento da exigência estabelecida na Lei “R” nº 22/2012, razão pela qual submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **“fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná”**, visando à implantação de nova Delegacia de Polícia Civil – Cidadã em Toledo.

Respeitosamente,



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
Prefeito do Município de Toledo

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR DORFSCHMIDT
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

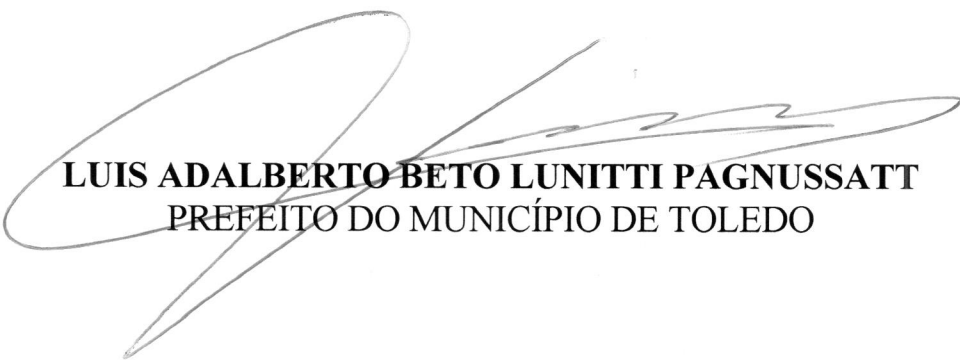
O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei fixa novo prazo para cumprimento de encargo pelo Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica fixado em mais dois anos, a contar da publicação desta Lei, o prazo para que o Estado do Paraná cumpra o encargo estabelecido no § 1º do artigo 3º da Lei “R” nº 22, de 30 de março de 2012, consistente na implantação das instalações para o funcionamento de nova Delegacia de Polícia Civil – Cidadã em Toledo, nos imóveis nela especificados.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de novembro de 2015.



LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Segurança Pública
e Administração Penitenciária

Ofício nº 1763/2015-GS

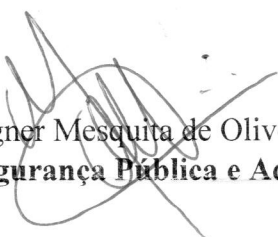
Curitiba, 16 de novembro de 2015.

Prezado Sr.:

Cumprimentando-o, respeitosamente, solicito gestões quanto a prorrogação de prazo para construção da Delegacia Cidadã de Toledo por dois anos, tendo em vista que tramita na esfera estadual o Protocolo nº 11.174.842-0, o qual visa à contratação de projetos executivos e complementares para implantação da referida Delegacia e neste momento aguardam disponibilidade orçamentária e financeira para realização de processo licitatório.

2. Os dados do referido imóvel são: lote urbano nº 245 da quadra 49, com área de 1.425,00 m², e lote urbano nº 322 da quadra 49, com área de 2.233,46 m², perfazendo um total de 3.658,46 m².

Respeitosamente,


Wagner Mesquita de Oliveira,
Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária.

Ao Exmo. Sr.
Luis Adalberto Beto Lunitti Pagagnussatt,
Prefeito Municipal de Toledo.
Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110, Toledo-PR.
PFS

Protocolo 13.828.211-2

AO
JURÍDICO
PARA CONTECER
DE PEÇA LEGISLATIVA
PARA ATENDER SOLICITAÇÃO.

Luis Adalberto Beto Lunetti Pagnussell
Prefeito do Município de Toledo

24.11.15

12:10H



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI “R” Nº 22, de 30 de março de 2012

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóveis de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Ficam desafetados de bens de uso especial para bens de uso dominical os seguintes imóveis de propriedade do Município de Toledo, situados no Loteamento “Centro Administrativo”, na cidade de Toledo, Paraná:

I – lote urbano nº 275 da quadra nº 49, com área de 1.425,00 m² (um mil, quatrocentos e vinte e cinco metros quadrados), Matrícula nº 56.293 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote urbano nº 245, na extensão de 47,50 m;
- b) a Leste, com a Rua Julci Luiz Strieder, na extensão de 30,00 m;
- c) ao Sul, com o lote urbano nº 322, na extensão de 47,50 m;
- d) a Oeste, com o lote urbano nº 550, na extensão de 30,00 m.

II – lote urbano nº 322 da quadra nº 49, com área de 2.233,46 m² (dois mil, duzentos e trinta e três metros e quarenta e seis decímetros quadrados), Matrícula nº 56.294 do 1º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- a) ao Norte, com o lote urbano nº 275, na extensão de 47,50 m;
- b) a Leste, com a Rua Julci Luiz Strieder, na extensão de 47,17 m;
- c) ao Sul, com a chácara nº 02, da Subdivisão dos lotes rurais nºs 39 e 41 do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, na extensão de 47,50 m;
- d) a Oeste, com o lote urbano nº 520, na extensão de 46,89 m.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação dos imóveis de que tratam os incisos do artigo anterior ao Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – Caberá ao donatário, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, implantar nos imóveis referidos nos incisos do artigo anterior, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei, as instalações para o funcionamento de nova Delegacia de Polícia Civil – Cidadã em Toledo.

§ 2º – Os imóveis de que trata esta Lei não poderão ser vendidos, doados ou transferidos, a qualquer título, pelo donatário, devendo reverter ao patrimônio do Município de Toledo, caso o Estado do Paraná não venha a lhes dar a destinação ao uso de órgãos ou entidades da Administração Estadual.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 30 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 7882, de 31/03/2012, e
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 486, de 2/04/2012